



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 6.532, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

- Revogado pelo Decreto nº 9.396, de 05-02-2019.

~~Dispõe sobre a avaliação especial de desempenho do professor em estágio probatório, da Secretaria da Educação.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, de conformidade com o que estabelece a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200400006019787,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º—O professor nomeado para o respectivo cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a um período de estágio probatório de três anos, sendo submetido à avaliação nos termos deste Decreto, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à sua estabilidade no cargo.~~

~~§ 1º São requisitos básicos a serem apurados no estágio probatório:~~

~~I—idoneidade moral;~~

~~II—assiduidade e pontualidade;~~

~~III—disciplina;~~

~~IV—eficiência;~~

~~V—aptidão.~~

~~§ 2º Seis meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação especial de desempenho do professor, sem prejuízo da continuidade da apuração dos requisitos enumerados nos incisos I a V deste artigo.~~

~~§ 3º O professor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no art. 33 § 7º, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001.~~

~~§ 4º O prazo para o cumprimento do estágio probatório é improrrogável, não podendo ser suspenso, excetuadas as hipóteses de licença para tratamento da própria saúde por tempo superior a noventa dias, consecutivos ou não, e por motivo de doença em pessoa da família, retomando sua contagem com o retorno à atividade profissional do licenciado, de acordo com o art. 33, § 1º, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001.~~

~~§ 5º O professor em estágio probatório somente poderá afastar-se do exercício de seu cargo nos casos previstos no art. 34 e seus incisos I, II, III, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, sem prejuízo dos direitos constitucionalmente garantidos.~~

~~Art. 2º O Secretário da Educação designará uma Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório, de caráter permanente, composta no mínimo por três membros.~~

~~Parágrafo único. A Presidência da Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório será exercida pelo Gerente de Avaliação Educacional da Secretaria da Educação e os outros membros serão servidores estáveis.~~

~~Art. 3º Compete à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório analisar os processos de avaliação, encaminhar relatório ao Secretário da Educação sobre a confirmação ou exclusão do professor até no máximo seis meses antes do término do estágio probatório.~~

~~§ 1º A Comissão poderá contar com núcleo de apoio administrativo para melhor desempenhar suas atribuições.~~

~~§ 2º Caso não considere o processo devidamente instruído, a Comissão poderá efetuar ou requerer averiguação in loco.~~

~~§ 3º O processo de avaliação especial de desempenho, com base nos requisitos do art. 1º, deverá processar-se de modo que a exoneração do professor, em caso de exclusão, possa ser realizada antes de findo o período de estágio probatório mediante instauração do competente processo administrativo.~~

~~§ 4º A prática de atos que infrinjam os requisitos de idoneidade moral e disciplina importará na suspensão automática do~~

~~período de estágio probatório e, uma vez concluído pela sua improcedência, o prazo de suspensão será considerado de nenhum efeito.~~

~~Art. 4º O processo de avaliação especial de desempenho do professor em estágio probatório será realizado em três etapas, sendo competentes:~~

- ~~I — a Unidade Escolar;~~
- ~~II — a Subsecretaria Regional de Educação;~~
- ~~III — a Comissão Central de Avaliação.~~

~~Art. 5º A avaliação do professor em estágio probatório será realizada na Unidade Escolar pela Comissão de Avaliação da Unidade Escolar — CAUE, constituída do Diretor, um Professor Coordenador efetivo e um Professor estável nível IV ou III, ficando a presidência da Comissão com o Diretor da Unidade Escolar.~~

~~§ 1º Não existindo na Unidade Escolar professores desses níveis, deve-se eleger um do nível PII e persistindo a carência deverá ser eleito um do nível PI.~~

~~§ 2º O Professor Coordenador, no caso da Unidade possuir mais de um, e o professor estável serão escolhidos por seus pares, por escrutínio direto, e terão mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução, salvo naquelas Unidades que não contam com número suficiente de professores para renovação da Comissão, conforme disposto no “caput” deste artigo.~~

~~§ 3º No caso de nenhum Professor Coordenador ser estável, será feita a indicação de um professor estável para integrar a Comissão.~~

~~§ 4º Em caso de desistência de membros da Comissão, a renúncia deverá ser entregue ao Presidente que deverá promover outro processo eleitoral de escolha.~~

~~Art. 6º São atribuições da Comissão de Avaliação da Unidade Escolar, no acompanhamento do professor em estágio probatório:~~

- ~~I — subsidiar e assessorar o professor em estágio probatório nos assuntos atinentes à sua área de atuação, sugerindo, inclusive, medidas a serem adotadas para sua adaptação e melhor desempenho;~~
- ~~II — registrar sistematicamente todas as ocorrências relativas à conduta funcional do professor;~~
- ~~III — proceder às avaliações mensais, condensadas semestralmente, registrando em relatório objetivo seu parecer, apto ou inapto, que será encaminhado à Subsecretaria Regional de Educação;~~
- ~~IV — assistir, pelos menos, a uma aula do professor durante o período do estágio probatório.~~

~~Art. 7º A avaliação do professor em estágio probatório pela Comissão de Avaliação da Unidade Escolar será subsidiada por auto-avaliação do professor e por avaliações de representantes dos alunos e coordenadores que não façam parte da Comissão.~~

~~Art. 8º A Comissão de Avaliação da Unidade Escolar encaminhará à Subsecretaria Regional de Educação, no final de cada semestre avaliado, os seguintes documentos:~~

- ~~I — ficha de avaliação do Professor Coordenador, ao qual o professor em estágio está submetido;~~
- ~~II — ficha de avaliação do representante dos alunos das salas, a partir da 2.ª fase do Ensino Fundamental, onde o professor em estágio atua;~~
- ~~III — ficha de auto-avaliação do professor;~~
- ~~IV — cópias das fichas mensais de ponto, dos diários e planos de aula;~~
- ~~V — ficha-relatório da Comissão, com parecer, apto ou inapto, relativa ao semestre avaliado;~~
- ~~VI — relatório da aula assistida pela Comissão no semestre;~~
- ~~VII — cópias do documento de posse, da apostila de posse e da certidão da Unidade Escolar assinada pelo Diretor sobre a data de início do exercício da função docente no cargo de Professor PIII;~~
- ~~VIII — outros documentos que forem solicitados pela Comissão Central de Avaliação.~~

~~Art. 9º A avaliação do estágio probatório na Unidade Escolar será finalizada com parecer conclusivo, encaminhado à Comissão Central, sobre a aptidão ou não do professor para o cargo, da seguinte forma:~~

- ~~I — pela inaptidão do professor para o cargo, após dois relatórios semestrais consecutivos com parecer inapto;~~
- ~~II — caso não ocorram dois relatórios semestrais consecutivos com parecer inapto, a Comissão de Avaliação da Unidade Escolar deverá encaminhar parecer conclusivo sobre a aptidão ou não do professor para o cargo, com base nos relatórios semestrais, no final do penúltimo semestre do período de estágio.~~

~~Art. 10 A Subsecretaria Regional de Educação constitui-se em elo importante entre a Unidade Escolar e a Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório, sendo responsável pelo controle e cumprimento dos prazos das unidades sob sua jurisdição.~~

~~§ 1º O Supervisor Técnico-Pedagógico da Subsecretaria Regional de Educação será responsável por orientar as Unidades~~

~~Escolares, monitorar, receber e sanear os processos de avaliação e encaminhá-los à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório, até dez dias após o término de cada semestre avaliado.~~

~~§ 2º No caso dos relatórios conclusivos, a Subsecretaria Regional de Educação deverá encaminhá-los à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório no prazo de dez dias úteis após o final do semestre avaliado.~~

~~Art. 11 As Comissões de Avaliação especificadas, bem como todos os servidores envolvidos no processo de avaliação do professor em estágio probatório, são responsáveis pela veracidade das informações prestadas sobre o estágio.~~

~~Art. 12 Ao professor submetido à avaliação especial de desempenho deverá ser repassada uma cópia de toda a documentação referente à sua avaliação, semestralmente, na qual dará ciência.~~

~~Art. 13 O não cumprimento de qualquer dos requisitos previstos no art. 1.º importará na instauração de processo administrativo que somente poderá ser concluído após a defesa do professor em estágio probatório, nos termos da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, no que couber.~~

~~Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 15 Fica revogado o Decreto nº 5.334, de 11 de dezembro de 2000.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de agosto de 2006, 118.º da República.~~

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Milca Severino Pereira

(D.O. de 23-08-2006)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23.08.2006.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categoria	Educação